

Contrato nº _____/2017

DADOS CADASTRAIS

Contratada: Sociedade Educacional Pró-Ensino Ltda., CNPJ nº 36.529.121.0001-72, inscrição estadual: isenta com sede à Avenida Nilo Peçanha, 2716 – Bar dos Cavaleiros, Duque de Caxias, representada por seu Diretor Oswaldo da Silva Filho, devidamente qualificado no contrato social da empresa.

Contratante: _____, reg. Ger. nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, nacion.: _____, naturalidade: _____ est. Civ. _____, nascido em __/__/____, residente à _____ nº: _____, bairro _____ CEP _____, município de _____, UF: _____ tel. res: _____, tel. Com. _____ tel. cel: _____ Email: _____
() pai () mãe () responsável pelo aluno:

Aluno: _____ Série ou Ano: _____
do Ensino () Fundamental () Médio.

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado, **Sociedade Educacional Pró-Ensino Ltda.**, acima qualificada, Mantenedora da ESCOLA VENANCIO PEREIRA VELLOSO, situada a Av. Nilo Peçanha, 2716 – Bar dos Cavaleiros – Duque de Caxias, RJ, CEP 25.025-000, neste ato representada por seu Diretor, Oswaldo da Silva Filho, devidamente qualificado no Contrato Social, in fine assinado, e doravante denominada **Contratada** e do outro _____, acima qualificado (a), responsável pelo (a) aluno (a) _____, com matrícula supra qualificada, doravante denominado(a) **Contratante**. As duas partes tem justo e acordado, mediante as cláusulas abaixo, que:

CLÁUSULA 1ª – As partes aqui qualificadas celebram o presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II, V e X; 24, IX, 37, parágrafo 6º; 173 parágrafos 4º; 206, incisos I e II; e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigos 104, 327, 402, 408, 409, das Leis 5.474/68, a Lei das Duplicatas, 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 9.870, de 23/11/1999, a Medida Provisória nº 1930, de 29/11/1999, com suas reedições e a Lei originada de sua conversão, a Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas jurídicas pertinentes, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Parágrafo 1º - O presente Contrato refere-se a serviços educacionais prestados ao aluno supra qualificado durante o **ano letivo de 2017** no(a) ano/série e nível de ensino acima especificados e está sujeito à aprovação da **Contratada**. **A aprovação só se dará após o pagamento da primeira parcela da anuidade e apresentação de todos os documentos solicitados na matrícula, principalmente os de escolaridade.**

Parágrafo 2º - A vigência do Contrato somente iniciará após a sua aprovação, estendendo-se até o final do ano letivo fixado no Calendário escolar.

CLÁUSULA 2ª - A **Contratada** obriga-se a ministrar o ensino por meio de aulas e demais atividades pedagógicas, de segunda a sexta-feira, durante 1 (um) turno diurno, e segundo as características próprias

do curso escolhido, devendo os planos de ensino, programas, calendário escolar e o plano de estudos para o próximo período letivo estarem de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Eventualmente a Contratada poderá realizar aulas, atividades ou avaliações aos sábados, fazendo estas parte do Calendário escolar e do Planejamento Curricular e de frequência obrigatória.

Parágrafo 2º - No Ensino Médio, o calendário escolar poderá incluir aulas regulares aos sábados.

CLÁUSULA 3ª - A **Contratada** tem por proposta educacional:

- a) ensino das disciplinas obrigatórias e opcionais dentro da maior ou menor complexidade exigida pelo curso e pela série que o aluno cursa;
- b) ensino ministrado por professores de alta qualificação docente;
- c) atividades dirigidas a estimular a criatividade, a percepção e o poder de concentração do aluno por meio de práticas recomendadas pela pedagogia moderna;
- d) utilização de recursos pedagógicos adequados às atividades propostas.
- e) Formação do aluno não apenas sob o aspecto intelectual ou profissional, mas também visando ao desenvolvimento correto de sua personalidade, mediante acompanhamento feito pelos professores e por orientadores;
- f) Formação do aluno sob o aspecto cultural, social e moral, preparando-o para ser profissionalmente bem sucedido.

CLÁUSULA 4ª - A **Contratada** coloca à disposição do (a) **Contratante**, mediante observância de suas normas internas, os meios existentes em suas instalações tais como salas de aula, salas de estudo, biblioteca, quadra de esportes, sala de informática e outras instalações exigidas pelo curso. As aulas são ministradas na sede da **Contratada**, Av. Nilo Peçanha 2716 – Bar dos Cavaleiros, e em sua Unidade II, situada à Rua Bernardino Machado, 946 – Duque de Caxias.

CLÁUSULA 5ª - A **Contratada**, adotará em 2017 material didático, para o Ensino de todos os anos do ensino fundamental e para a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, em conformidade com a adequação de seus conteúdos programáticos à proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo 1º - O (a) **Contratante** obriga-se a adquirir o material didático recomendado pela **Contratada**.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibido à (o) **contratante**, na forma da lei de direitos autorais, a cópia ou transcrição do material didático.

CLÁUSULA 6ª - São de atribuição exclusiva da **Contratada** o planejamento escolar e a prestação de serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação e eventual alteração de professores, fixação de carga horária, calendário escolar, designação e alteração de laboratórios e salas de aula, além de outras providências que as atividades docentes exigirem a seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **Contratante**.

CLÁUSULA 7ª – O (a) **Contratante** e o aluno declaram conhecer a tabela de anuidades, o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e o Código de Ética da Escola, que fazem parte do presente contrato e que estão disponíveis na Secretaria da Escola e no site institucional www.escolavenancio.com.br, a cujas normas estão sujeitos, comprometendo-se a respeitá-los e às demais normas que venham a regular as questões aqui tratadas.

CLÁUSULA 8ª - O **uniforme escolar é de uso obrigatório do aluno**, em todas as atividades escolares e é de responsabilidade do (a) **Contratante** zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo 1º - O aluno tem o direito de escolher qualquer dos modelos de uniforme à disposição na Secretaria da Escola para a frequência às aulas teóricas.

Parágrafo 2º - As aulas de Educação Física, obrigatórias para todos os alunos, devem ser frequentadas com o uniforme próprio (camiseta de regata verde, bermuda em modelo da escola e tênis de qualquer cor).

Parágrafo 3º - A calça jeans azul escuro ou bermudão azul escuro deverão compor o uniforme diário, salvo nas aulas de Educação Física.

Parágrafo 4º - O calçado obrigatório para todas as atividades é o tênis, que poderá ser de qualquer cor.

Parágrafo 5º - **É terminantemente proibida a adulteração do uniforme, bem como o uso de chinelos, sandálias ou sapatos, sob pena das sanções cabíveis.**

Parágrafos 6º - Em dias de inverno o aluno poderá usar casaco aberto por sobre o uniforme. Camisas ou casacos fechados, de manga comprida deverão ser usados por baixo do uniforme.

CLÁUSULA 9ª - O aluno que faltar a provas ou testes deverá requerer 2ª chamada no prazo máximo de 48 horas, apresentando atestado médico ou justificativa do responsável, por escrito. Caso não requeira dentro do prazo determinado perderá o direito à mesma.

Parágrafo 1º - A justificativa do responsável sem a apresentação de documento comprobatório, isentará o aluno de pagamento apenas uma única vez.

Parágrafo 2º - Os alunos que não apresentarem justificativa para a falta poderão requerer a 2ª chamada, desde que efetuem o pagamento da taxa correspondente e obedeçam o prazo para apresentação do seu requerimento.

CLÁUSULA 10ª - Como contraprestação pecuniária dos serviços educacionais prestados, de acordo com a legislação vigente e com as regras fixadas neste CONTRATO, pagará o (a) **Contratante à Contratada**, a anuidade escolar estipulada para 2017, expressa na tabela abaixo e divulgada com antecedência de 45 dias através de comunicação escrita aos responsáveis, avisos em murais e folhetos à disposição na Secretaria da Escola, ou divulgação na Internet, no endereço www.escolavenancio.com.br.

Parágrafo 1º - No ato da assinatura deste contrato o (a) **Contratante** pagará à **Contratada**, a título de sinal ou arras, a antecipação de R\$ 100,00 (cem reais). Esta importância será descontada do valor da anuidade, podendo o valor restante da anuidade ser dividido em parcelas, em número de até 12 (doze), iguais e consecutivas, que terão vencimento no último dia útil de cada mês, **a primeira em janeiro de 2017.**

Parágrafo 2º - Os valores constantes abaixo são considerados líquidos e certos, como anuidade, pela Partes:

ANO	ANUIDADE	SINAL	12 Parcelas	11 Parcelas	10 Parcelas	9 Parcelas
1º /2º /3º	R\$ 5020,00	R\$100,00	() R\$ 410,00	() R\$447,30	() R\$492,00	() R\$546,00
4º /5º	R\$ 5500,00	R\$100,00	() R\$ 450,00	() R\$ 491,00	() R\$ 540,00	() R\$ 600,00
6º /7º	R\$ 5956,00	R\$100,00	() R\$ 488,00	() R\$ 532,40	() R\$ 585,60	() R\$ 650,70
8º /9º	R\$ 6580,00	R\$100,00	() R\$ 540,00	() R\$ 561,80	() R\$ 648,00	() R\$ 720,00
1ª Ens. Médio	R\$ 7180,00	R\$100,00	() R\$ 590,00	() R\$ 643,60	() R\$ 708,00	() R\$ 786,60
2ª Ens. Médio	R\$ 7540,00	R\$100,00	() R\$ 620,00	() R\$ 676,40	() R\$ 744,00	() R\$ 822,20
3ª Ens. Médio	R\$ 7900,00	R\$100,00	() R\$ 650,00	() R\$ 709,10	() R\$ 780,00	() R\$ 866,70

Parágrafo 3º - As partes reconhecem a dívida contraída neste instrumento de contrato, que é considerado por ambas um título de crédito, bem como os boletos de cobrança de cada parcela de pagamento, emitidos em favor da contratada, passíveis de serem executados ou protestados em caso de inadimplemento.

Parágrafo 4º - A cobrança será feita mediante boletos bancários do Banco Itaú que poderão ser pagos no endereço da contratada, em qualquer banco ou casa lotérica, até o vencimento, e somente nas agências do Banco Itaú, após a data de vencimento.

Parágrafo 5º - Ao assinar este contrato o contratante já dá o seu aceite aos boletos a serem emitidos, dispensando a necessidade de fazê-lo quando da emissão de cada boleto.

CLÁUSULA 11 - A **Contratada**, a seu critério, poderá conceder descontos à (o) **Contratante**, ficando, porém, entendido que, quaisquer descontos concedidos, não caracterizarão redução definitiva do preço. Da mesma forma eventuais adiamentos, por parte da **Contratada**, nas datas de pagamento dos encargos, não caracterizarão novação nas condições deste CONTRATO.

Parágrafo 1º - A **Contratada** poderá nomear unilateralmente, terceiros, para que efetuem a cobrança de parcelas ou encargos, citados neste instrumento e que estejam em atraso.

Parágrafo 2º - Os descontos eventualmente concedidos pela contratada são para pagamentos antecipados, antes do vencimento, dentro do próprio mês a que se refere e nunca para datas posteriores ao vencimento.

CLÁUSULA 12 –**Não estão incluídos no valor das parcelas referidas na cláusula anterior os serviços especiais de dependências, adaptações, cursos e atividades extras, revisão de prova, 2ª chamada de avaliações, 2ª via de quaisquer documentos escolares, material didático de uso individual e obrigatório, uniformes e outros atendimentos extras que serão objeto de tabela à parte, de conformidade com a legislação aplicável à espécie.**

Parágrafo 1º - A tabela com os custos destas despesas extraordinárias se encontra ao dispor dos interessados na Secretaria da Escola.

Parágrafo 2º - Todos os serviços especiais enumerados nesta cláusula deverão ser requeridos na Secretaria da Escola e pagos os valores correspondentes, no ato do pedido.

Parágrafo 3º - Não serão aceitos requerimentos enviados por fax, carta, telegrama e outros meios não regulamentados pela **Contratada**.

Parágrafo 4º - Igual procedimento será adotado em relação a fotocópias, impressão e transcrição de material didático.

CLÁUSULA 13 - O vencimento das parcelas dar-se-á sempre no último dia de cada mês. Em caso desta data corresponder a dia de sábado, domingo ou feriado, a **Contratada** compromete-se a receber, no primeiro dia útil posterior, em sua Secretaria, a parcela vencida pelo mesmo valor da data de vencimento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não recebimento ou perda do carnê ou boleto, deverá o aluno ou seu responsável dirigir-se à **Secretaria da Escola até (três) dias antes do vencimento para solicitar a 2ª via da parcela ainda não quitada.**

Parágrafo 2º - A falta de recebimento dos boletos ou carnês não será motivo para justificar o atraso no pagamento ou isenção dos encargos moratórios.

Parágrafo 3º - O depósito de qualquer quantia, em cheque ou dinheiro, a favor de conta da **Contratada**, inclusive via Internet, em nenhuma hipótese, extinguirá multas e outros encargos previstos neste contrato.

Parágrafo 4º - A **Contratada** poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos e responsáveis com antecedência.

Parágrafo 5º - Poderá ser estabelecido horário e escala especial para recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos alunos e a funcionalidade e conveniência da Secretaria.

Parágrafo 6º - Os pagamentos são de inteira responsabilidade do aluno ou responsável, **devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.**

CLÁUSULA 14 - O inadimplemento das parcelas nas datas aprazadas obrigará o pagamento de multa correspondente a 5% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela, após o que constituirá o Contratante em mora, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, além de incidir juros moratórios de 2% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo 1º - Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

Parágrafo 2º - Não poderão ser recebidos pagamentos com cheques de terceiros:

CLÁUSULA 15 - O pagamento da anuidade poderá ser antecipado e pago em parcela única no começo do período letivo, com desconto extra de 5%.

CLÁUSULA 16 - O pagamento da primeira parcela da anuidade é destinado à celebração e início da concretização da matrícula ou rematrícula, caracterizando sinal e princípio de pagamento do período letivo e destinado também a cobrir custos administrativos da **CONTRATADA**, razão pela

qual em caso de desistência, será devolvido 50% (cinquenta por cento), desde que o pedido seja formulado por escrito antes do início do ano letivo e protocolado na Secretaria.

CLÁUSULA 17 - A renovação da matrícula só será deferida se o contratante estiver em dia com o pagamento das parcelas referentes a todas as séries anteriores, bem como os documentos solicitados, sem qualquer outro débito pendente.

Parágrafo único – Poderá a **Contratada**, em caso de inadimplemento anterior, exigir do (a) **Contratante** um fiador ou devedor solidário.

CLÁUSULA 18 – A matrícula poderá ser indeferida pelos seguintes motivos:

- a) Falta de quitação de parcelas ou outros débitos do ano em curso ou anteriores;
- b) manifesta inadaptação do aluno às normas disciplinares ou pedagógicas da escola;
- c) extrema dificuldade de relacionamento da **Contratante** com a **Contratada**, manifesta através de agressões verbais, difamação, ou comportamento hostil.

CLÁUSULA 19 - Na hipótese de, excepcionalmente e sob qualquer justificativa, o **Contratante** efetivar sua matrícula fora do prazo fixado pela **Contratada**, esta última poderá, a seu critério:

- a) exigir o pagamento da anuidade ou semestralidade à vista na ocasião da matrícula;
- b) conceder o parcelamento da anuidade ou semestralidade, mediante o pagamento, no ato da matrícula, das parcelas eventualmente vencidas, ou dividir a anuidade pelos meses restantes.

CLÁUSULA 20 - Na hipótese do (a) **Contratante** cancelar ou desistir da matrícula após o início das aulas, responderá por todas as parcelas vencidas até a data da formalização do pedido por escrito, na forma do artigo 472 do Código Civil de 2002. No caso do pedido ser protocolado após o quinto dia útil a **Contratante** responderá também pela parcela referente ao mês em curso.

Parágrafo 1º - A ausência ou o abandono das aulas não desobriga o (a) **Contratante** de efetuar o pagamento das parcelas devidas até o final do período letivo cujos serviços educacionais foram postos pela **Contratada** à disposição do aluno.

Parágrafo 2º - No caso de alteração do currículo do curso, o (a) aluno (a) reprovado ou que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula está sujeito (a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de taxas escolares, sem direito a observância ou repetição da grade de disciplinas anteriores se tiver ocorrido modificação.

Parágrafo 3º - Não se expedirá ou receberá transferência após o dia 1º de outubro, salvo nos casos salvaguardados na legislação vigente.

CLÁUSULA 21 - O presente contrato é firmado para vigência durante um período letivo anual, e não pode ser prorrogado para os demais mediante a efetivação do pagamento do boleto bancário da 1ª parcela da anuidade, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses formalmente consideradas:

- a) pelo **CONTRATANTE**, formuladas por escrito:
 - I – por trancamento;
 - II- por transferência;
 - III- por cancelamento.
- b) pela **CONTRATADA**:
 - I- por desligamento, nos termos do Regimento;
 - II- por inadimplência do Contratante.
 - III- pela não apresentação dos documentos exigidos na matrícula.

CLÁUSULA 22 - Em caso de inadimplência, a **Contratada** poderá optar, isolada ou cumulativamente:

- a) pela rescisão, respeitado o & 1º do artigo 6º da Lei 9.870/99, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.173/01 e posterior;
- b) pela execução judicial do débito vencido;
- c) pelo protesto desse título executivo
- d) pela inscrição do (a) **Contratante** nos cadastros do SPC e/ou SERASA

e) por outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á inadimplente o (a) **Contratante** que atrasar qualquer parcela da anuidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá cobrar judicialmente o débito, por intermédio do setor de cobrança próprio ou de terceiros por ela designados, arcando os devedores com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da dívida atualizada ou condenação.

CLÁUSULA 23 - As atividades extracurriculares terão seus valores fixados pela **Contratada**, facultado ao **Contratante** exercê-las ou não, quando não obrigatórias.

Parágrafo 1º - Os alunos que optarem por atividades extracurriculares estarão sujeitos ao mesmo regime de frequência das aulas regulares, obrigando-se ainda a participarem, sempre que convocados, de todos os eventos promovidos pela escola ou dos quais ela participar, sob pena de desligamento.

Parágrafo 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos a que se refere o parágrafo anterior, assumem neste ato, o compromisso de autorizarem sua participação nos eventos promovidos pela escola ou dos quais ela participar, sob pena de desligamento do aluno da atividade.

CLÁUSULA 24 - O presente contrato será assinado pelo aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, ou pelo pai ou responsável, se menor de 18 anos. No caso do aluno emancipado, deverá o mesmo ofertar cópia do documento de emancipação.

Parágrafo 1º - No caso de aluno que não trabalhe ou não possua renda própria e que more com os pais ou responsáveis, estes deverão obrigatoriamente assinar o contrato na condição de co-responsáveis e devedores principais.

Parágrafo 2º - No ato da entrega deste contrato a **Contratada** poderá exigir que o aluno comprove documentalmente a situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo como condição para liberar-se da assunção da co-responsabilidade pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses acima deverão figurar no contrato a qualificação completa dos pais ou responsáveis (CPF, RG, endereços residencial e comercial, CEP, email e telefones fixo e celular).

Parágrafo 4º - A partir da data em que completar 18 anos o aluno passará a responder integralmente por sua conduta disciplinar, no âmbito civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 25 - Na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados para a formação de determinada turma, a **Contratada** se reserva o direito de transferir o aluno para outra turma, turno ou sala, a seu critério, ou, em caso de cancelamento da matrícula, devolver integralmente as importâncias pagas em razão deste contrato, comprometendo-se a **Contratada** a informar sua decisão à(o) **Contratante**, até 10 dias antes do início das aulas.

CLÁUSULA 26 - A **Contratada** utilizará câmeras nos corredores, salas de pátios, fachadas, áreas comuns e salas de aula da escola para maior segurança de alunos, professores e funcionários e usará as imagens por elas geradas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas decorrentes de situações conflituosas ou dúbias ocorridas no espaço escolar.

CLÁUSULA 27 - A **Contratante** autoriza desde já o uso da imagem do (a) aluno (a) pela **Contratada**, comprometendo-se esta a fazer uso desta imagem apenas para fins de divulgação da **Contratada** e suas atividades em sites, facebook ou outras mídias.

Parágrafo único - A **Contratada** compromete-se a não utilizar, em nenhuma hipótese, a imagem do aluno em situações contrárias à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 28 - Obriga-se o (a) **Contratante** a ressarcir a **Contratada** pelos danos e prejuízos materiais causados pelo aluno ao patrimônio da Instituição como carteiras, máquinas, prédio, ou a terceiros, sem prejuízo das penalidades disciplinares.

CLÁUSULA 29 – O (a) **Contratante** ou o aluno poderão manifestar à **Contratada**, na figura de seu diretor, verbalmente ou por escrito, sempre de forma respeitosa, sua eventual insatisfação com os serviços oferecidos por esta sem que isto caracterize ofensa ou danos morais à imagem da **Contratada**.

Parágrafo Único – Manifestações de agravo à **Contratada** ou disseminação de informações ou opiniões feitas pela **Contratante** ou aluno que afetem o bom nome da **Contratada** serão considerados agravo moral e tratados juridicamente como tal.

CLÁUSULA 30 – O (a) **Contratante** compromete-se a atender a todas as convocações da **Contratada**, nomeando um representante, em caso de seu impedimento.

Parágrafo único – Caso o (a) **Contratante** ou seu representante não compareça às convocações da **Contratada**, sem a apresentação de justificativa plausível, a **Contratada**, a seu critério, poderá expedir comunicação ao **Conselho Tutelar**, informando-o da falta de acompanhamento do aluno pelo seu responsável, em relação à vida escolar deste.

CLÁUSULA 31 - Responsabiliza-se o (a) **Contratado(a)** por informar ao (à) **Contratante** a frequência do (a) aluno (a) e, em caso de número de faltas superior ao previsto em Lei, sem justificativa plausível do responsável, informar ao Conselho Tutelar sobre o ocorrido.

CLÁUSULA 32 - Responsabiliza-se o (a) **Contratante** civil e criminalmente caso o aluno venha a inserir nos equipamentos pertencentes à **Contratada**, softwares “piratas”, vírus e outros não pertencentes à mesma.

Parágrafo único. – Responsabiliza-se o(a) contratante, civil e criminalmente, pelo uso indevido de aparelhos celulares ou similares, no tocante à divulgação, dentro do ambiente escolar, de fotos, vídeos, textos com conteúdos de pornografia, pedofilia, incitação à violência ou outros danosos ao convívio social.

CLÁUSULA 33 – O (a) **Contratante** deverá comunicar à **Contratada** sua mudança de endereço ou telefone no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 34 - Na hipótese de perda, extravio ou furto do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** da escola, fica o aluno obrigado a comunicar o fato imediatamente e por escrito, na Secretaria, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, devendo, requerer ainda uma nova via mediante o pagamento de taxa respectiva.

CLÁUSULA 35 - **É terminantemente proibido o uso de celulares, câmeras fotográficas, filmadoras, instrumentos sonoros ou de gravação e reprodução de áudio e vídeo** no horário das aulas, sem a autorização expressa da contratada, devendo os mesmos serem desligados durante as mesmas sob pena de advertência verbal ou escrita e/ou retenção dos mesmos, caso em que somente serão devolvidos aos responsáveis.. Em caso de desobediência ou reincidência, mesmo após a comunicação a seus responsáveis, o aluno estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de responsabilização da Contratante, civil e criminalmente em caso de mau uso das gravações feitas sem autorização expressa da Contratada.

CLÁUSULA 36 – O(a) **Contratante** declara estar ciente de todas as disposições do presente contrato, cujas cópias também estão disponíveis para acesso na Secretaria da Escola e no site institucional.

CLÁUSULA 37 – A **Contratada** não se responsabiliza por desentendimentos de alunos fora do espaço físico da Escola, ou em suas imediações, de forma presencial ou em ambientes virtuais, tais como ORKUT, MSN, FACEBOOK, BLOG, MY SPACE, INSTAGRAN, TWITTER e outros que não sejam de seu gerenciamento.

CLÁUSULA 38 - É terminantemente proibido o uso de jóias, objetos cortantes ou contundentes.

CLÁUSULA 39 - A **Contratada** não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com valores ou objetos do (a) **Contratante** nas dependências da primeira, por ausência de responsabilidade, por culpa do próprio aluno, por fatos exclusivos de terceiros, casos fortuitos e de força maior na forma dos artigos 12, parágrafo 3º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e 1058 do Código Civil.

CLÁUSULA 40 – A **Contratada** não oferece transporte escolar, ficando a cargo do (a) **Contratante** o provimento das condições de transporte do (a) aluno (a), eximindo-se a **Contratada** de toda e qualquer responsabilidade sobre atrasos ou quaisquer eventos que possam ocorrer no transcurso da residência do aluno à escola ou vice-versa.

Parágrafo único - Em virtude da Cláusula 39, a **Contratada** não se compromete a levar até sua residência, alunos cujos pais tenham se atrasado no horário de saída. Caso o faça, em virtude de situações especialíssimas e que possam causar danos à criança, as despesas decorrentes serão repassadas à **Contratante**.

CLÁUSULA 41 – Em caso de acidente com o (a) aluno (a) durante a prática de qualquer atividade escolar a **Contratada** compromete-se a providenciar os primeiros socorros e o encaminhamento do (a) aluno (a) a hospital ou clínica, convocando para tal o (a) responsável pelo (a) aluno (a), que o acompanhará durante o atendimento.

Parágrafo único – No caso do responsável não possuir condução própria ou em casos de extrema urgência a **Contratada** providenciará a remoção do aluno e de seu responsável até o local de atendimento.

CLÁUSULA 42 - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável, obrigando as partes por si e seus sucessores, valendo como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 43 – DO FORO: Fica expresso que qualquer divergência decorrente do presente Contrato, que não possa ser amigavelmente resolvida entre as Partes, será obrigatoriamente dirimida pelo Foro da Comarca de Duque de Caxias.

E por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Duque de Caxias, _____ de _____ de 20____ .

Contratante (Responsável / Aluno)

Contratada (Diretor)

Pai/Mãe (ou Responsável)

Devedor solidário/Fiador (es)

Testemunha

Testemunha